

ESTATUTOS DO
IDL – INSTITUTO AMARO DA COSTA

CAPÍTULO PRIMEIRO
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO
(CONSTITUIÇÃO)

Nos termos gerais de direito, nos do Decreto-Lei número quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro de sete de Novembro e nos dos presentes estatutos, constitui-se uma associação política, sem fins lucrativos nem limite de tempo, que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO
(DENOMINAÇÃO)

A associação adopta a denominação de "INSTITUTO DEMOCRACIA E LIBERDADE" e a de "IDL – INSTITUTO AMARO DA COSTA", usando correntemente, na sua actividade, a segunda denominação.

ARTIGO TERCEIRO
(SEDE)

A sua sede é em Lisboa, na Rua do Patrocínio, número cento e vinte e oito-A, freguesia da Lapa, podendo abrir ou encerrar qualquer espécie de representação social, em Portugal ou no estrangeiro, conforme o deliberado pelo Conselho Directivo.

ARTIGO QUARTO
(OBJECTO)

Um - O seu objecto é a investigação dos fenómenos culturais, sociais, económicos e políticos determinantes do livre exercício da democracia em Portugal, nomeadamente os que respeitam à democracia cristã e, bem assim, a formação de quadros que, naqueles

grandes sectores da actividade humana, promovam o exercício da democracia e da liberdade.

Dois – Poderá também cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em acções de promoção cultural, social, económica e política adequadas à prossecução do objecto associativo referido no número anterior.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

ARTIGO QUINTO

(AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam inequivocamente interessadas em dar concretização ao objecto associativo enunciado no artigo quarto e que sejam admitidas conforme o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO SEXTO

(CATEGORIA DE ASSOCIADOS)

Um - Os associados podem ser efectivos e honorários.

Dois - São efectivos os associados que se proponham cumprir o objecto e as obrigações previstas nos presentes estatutos, no âmbito das actividades correntes da Associação.

Três - São honorários, as entidades singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e que tenham sido como tal eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

Quatro - A admissão dos efectivos deverá ser proposta por dois associados e sancionada pelo Conselho Directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(NÚMERO DE ASSOCIADOS)

O número de associados é ilimitado.

ARTIGO OITAVO

(OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS)

Um - Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral.

Dois - Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

Três – Sugerir ao Conselho Directivo as acções de investigação, formação ou promoção que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objecto associativo.

Quatro - Participar nas deliberações das assembleias gerais e requerer a sua convocação em sessão extraordinária.

Cinco - Propor a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(PERDA DOS DIREITOS E QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Um – O incumprimento das obrigações de associado pode ser objecto de processo interno dirigido pelo Conselho Directivo, por iniciativa própria ou a mera solicitação do Conselho Fiscal.

Dois – O processo interno respeitará o exercício do contraditório e o Conselho Directivo avaliará a produção da prova apresentada, podendo deliberar, fundamentadamente:

- a) o arquivamento do processo;
- b) a suspensão dos direitos do associado, por período até 2 anos, com expulsão em caso de manutenção do incumprimento no termo desse período; ou
- c) a expulsão do associado.

Três – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a falta de pagamento de quotas suspende automaticamente os direitos de participação e votação em assembleias gerais e a elegibilidade para cargos sociais.

Quatro – Das deliberações do Conselho Directivo no âmbito dos processos internos por incumprimento das obrigações de associado cabe recurso para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO TERCEIRO

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO

(CONSTITUIÇÃO)

A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

A mesa é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente e sempre reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL)

Um - A assembleia reúne em sessão ordinária nos quatro primeiros meses de cada ano, para apreciação do balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, do Relatório do Conselho Directivo sobre as actividades do ano anterior.

Reúne também ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do programa de actividades para o ano seguinte.

Dois – A assembleia reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou dez por cento dos associados efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(CONVOCAÇÃO)

Um – A assembleia geral será convocada pelo Presidente da Mesa.

Dois - As assembleias serão convocadas por aviso postal, para cada associado, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, podendo ser publicados anúncios nos jornais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(FUNCIONAMENTO)

Um - Em primeira convocação a assembleia não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e de deliberar com qualquer número.

Dois – Nos avisos ou anúncios convocatórios poderá ser anunciada a reunião em primeira e segunda convocatória, devendo esta realizar-se uma hora depois da anunciada para a primeira.

Três – Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante simples carta entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Geral:

Um - Eleger a Mesa, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e qualquer comissão que seja necessária para fins determinados.

Dois - Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, as jóias e as quotas.

Três - Aprovar o programa anual.

Quatro – Aprovar o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, sobre o exercício do ano anterior, bem como o relatório do Conselho Directivo sobre as actividades da Associação.

Cinco - Admitir, sob proposta do Conselho Directivo, os sócios honorários.

Seis - Aprovar os regulamentos internos propostos pelo Conselho Directivo.

Sete - Alterar os estatutos.

Oito - Dissolver a Associação, nomear liquidatários, determinar, salvo o disposto no número dois do artigo vigésimo terceiro, o destino de todo o património associativo e estabelecer o procedimento e medidas a tomar, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO QUARTO

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(COMPOSIÇÃO)

Um – O Conselho Directivo é composto por três a nove associados, eleitos por três anos e sempre reelegíveis.

Dois - O Conselho Directivo designará entre os seus membros, os que exercerão as funções de Presidente e Secretário Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Directivo orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequadas à realização do objecto associativo e em especial:

Um - Dar execução às deliberações da assembleia geral.

Dois - Dar execução ao programa de actividades aprovado e em curso.

Três - Dar Execução aos acordos de cooperação celebrados.

Quatro – Organizar e superintender os serviços associativos.

Cinco - Representar a Associação, em juízo ou fora dele.

Seis - Praticar os actos que, nos anteriores artigos destes estatutos, se cometem ao Conselho Directivo.

Sete - Organizar os cursos, colóquios, seminários e qualquer outro tipo de reuniões que, não estando previstos nas actividades mencionadas nos números anteriores, se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(REPRESENTAÇÃO)

Um - Para, representar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente e de outro membro do Conselho ou do Secretário-Geral e outro membro do Conselho.

Dois – O Conselho Directivo pode delegar no Presidente ou no Secretário-Geral e outro membro os poderes necessários para o exercício de certos actos da sua competência, nomeadamente, a movimentação de dinheiro, assinatura de cheques e a celebração de contratos.

Três - Cabe ao Secretário-Geral executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar os serviços associativos.

CAPÍTULO QUINTO

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO NONO

(CONSTITUIÇÃO)

O Conselho Fiscal é constituído por três associados, eleitos por três anos, sempre reelegíveis e que escolherão entre si o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um - Examinar a escrita da Associação, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Dois - Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Associação.

Três - Elaborar parecer sobre os balanços e contas de cada exercício.

Quatro – Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entenda conveniente.

Cinco - Convocar a assembleia extraordinariamente, quando o entender necessário, em matérias da sua competência.

CAPÍTULO SEXTO

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(CONSTITUIÇÃO)

Um - O Conselho Consultivo é constituído pelo número de associados que for definido pelo Conselho Directivo.

Dois - Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo elementos não-associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO SÉTIMO

PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(RECEITAS E BENS)

UM - Constituem receitas da Associação:

Um – As jóias e quotas pagas pelos associados;

Dois - Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

Três – Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

Quatro – O pagamento de serviços prestados pela Associação, no âmbito das suas actividades correntes;

Cinco – A receita de publicações, cursos, seminários e outros, promovidos pela Associação.

DOIS – No caso de extinção, e salvo disposição contratual em contrário considerada aplicável, o património da Associação reverterá integralmente e sem contrapartida, para o “Instituto Fontes Pereira de Melo”, ou no caso de este não existir, para qualquer outra pessoa jurídica colectiva portuguesa, de natureza política e ideologia democrata-cristã, ao tempo existente, que como tal seja reconhecida e para tanto seleccionada pela Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(PERÍODO DE EXERCÍCIO)

O ano associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(IMPEDIMENTO)

Sempre que se verifique a ausência, impedimento prolongado, exoneração ou demissão de qualquer elemento dos corpos sociais eleitos, será nomeado um substituto até ao termo do mandato em curso, por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(REMUNERAÇÕES)

As remunerações dos elementos dos corpos sociais será fixada, a todo o tempo, por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(FORO)

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa o único competente para dirimir questões emergentes dos actos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(NULIDADE)

Se, em função de qualquer disposição legal ou regulamentar, em vigor ou futura, for considerada nula qualquer cláusula destes estatutos, tal nulidade não determinará a nulidade das restantes nem dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

No primeiro ano de funcionamento, a Associação será dirigida por um Conselho Directivo Provisório designado pelos sócios fundadores.